ado do Rio Grande do Sul
UNICÍPIO DE ERECHIM
REFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

001

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 20 AGOSTO 2001
-Z Barella
LUIZ ALBERTO BARELLA
Presidente

Of. Cam. nº 064/2001

Erechim, 07 de agosto de 2001.

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, em regime de urgência, Projeto de Lei nº 019/2001, que *AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIOS, COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, VISANDO A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS SOB CONSIGNAÇÃO, ROTINAS PARA DESCONTO EM FOLHA DE CONTRATOS DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS E DISPONIBILIZAÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS SOB CONDIÇÕES ESPECIAIS, AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.*

O presente projeto visa ampliar a gama de benefícios concedidos aos servidores municipais, através de Convênios firmados com a Caixa Econômica Federal.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

DETERMINO A LEITURA EM PLENARIO NA SESSÃO ORDINARIA DO DIA 13/ 08/ 01 E APÓS ENCAMINHA SE À APRECIAÇÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
-Z Barella
Presidente

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador LUIZ ALBERTO BARELLA
D.D. Presidente do Poder Legislativo
NESTA CIDADE.

Câmara Municipal de Erechim
ENTRADA

Protocolo	Data
n.º 064/01	08/08/01

-Z Barella
Presidente

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

PROJETO DE LEI Nº 019/2001.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIOS, COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, VISANDO A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS SOB CONSIGNAÇÃO, ROTINAS PARA DESCONTO EM FOLHA DE CONTRATOS DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS E DISPONIBILIZAÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS SOB CONDIÇÕES ESPECIAIS, AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para a concessão de empréstimos sob consignação; para disciplinar as rotinas de desconto em folha, de pagamento de encargos mensais, relativos a contratos de crédito imobiliário e para disponibilizar aos servidores produtos e serviços sob condições especiais; nos termos estabelecidos nos convênios, em anexo, que fazem parte desta Lei.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.932, de 01 de julho de 1997.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 07 de agosto de 2001.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal